



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede) 18/Crato		
EMENTA: Declara extinta a Escola de Ensino Fundamental Estado da Paraíba INEP/Censo Escolar nº 23162821, situada na Praça Joaquim Fernandes Teles, s/n, Bairro Pimenta, CEP: 63.100-005, no município de Crato, pertencente à rede estadual de ensino, e autoriza que a guarda do acervo escolar fique sob a responsabilidade da Escola de Ensino Fundamental Estado da Paraíba, INEP/Censo Escolar nº 23270063, pertencente à rede municipal de ensino de Crato e situada no mesmo endereço.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 4253446/2018	PARECER Nº 0428/2019	APROVADO EM: 10.09.2019

I – RELATÓRIO

O presente processo contém requerimento dirigido ao então Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Pe. José Linhares Ponte, subscrito por Luciana Maria Brito Rodrigues, representante da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede) 18, solicitando a extinção da Escola de Ensino Fundamental Estado da Paraíba, INEP/Censo Escolar nº 23162821, situada na Praça Joaquim Fernandes Teles, s/n, Bairro Pimenta, CEP: 63.100.005, no município de Crato, pertencente à rede estadual de ensino e a autorização para que a guarda do acervo escolar fique sob a responsabilidade da Escola de Ensino Fundamental Estado da Paraíba, INEP/Censo Escolar nº 23270063, pertencente à rede municipal de ensino e situada no mesmo endereço.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea a, da Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.

III – VOTO DO RELATORA

Nesse sentido, voto pela extinção da Escola de Ensino Fundamental Estado da Paraíba INEP/Censo Escolar nº 23162821, situada na Praça Joaquim Fernandes Teles, s/n, Bairro Pimenta, CEP: 63.100-005, no município de Crato, pertencente à rede estadual de ensino, e pela autorização para que a guarda do acervo escolar fique sob a responsabilidade da Escola de Ensino Fundamental Estado da Paraíba, INEP/Censo Escolar nº 23270063, pertencente à rede municipal de ensino de Crato e situada no mesmo endereço.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0428/2019

Ressaltamos que, ao expedir o histórico escolar, essa Escola faça menção deste Parecer.

Uma cópia deste Parecer deverá ser enviada para a CREDE – 18, para a CODEA/SEDUC, e para o Sistema de Informatização e Simplificado de Processos (SISP)/UNIRE/CEE, a fim de que sejam adotados as providências cabíveis.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2019.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE